**GT: CASOS PARA ENSINO**

**O CASO DO *BUFFET*: ASPECTOS DO DIREITO CONTRATUAL EM UM NEGÓCIO CONCLUÍDO POR *E-MAIL***

Paulo Dorighello Foltran[[1]](#footnote-1)

Fernanda Beatris Peixoto Matos[[2]](#footnote-2)

Fábio Luiz de Oliveira Bezerra[[3]](#footnote-3)

**Resumo**

O presente caso envolve uma situação de contratação de serviços de *buffet* para festa infantil pela *internet*, mais precisamente por meio de *e-mail*. Em que Flávio, à procura de um local para festa da sua filha, encontra no site Festança LTDA, um *buffet* que se localiza em Pirangi/RN, à beira-mar, além de contar com espaço para jogar futebol. Acreditando que tinha encontrado o local ideal para sua festa, entra em contato via *e-mail* e rapidamente obtém resposta, e fecha o negócio, deixando claro as suas exigências, como acessibilidade para cadeirantes e mesas e cadeiras suficientes para os convidados, e decoração alusiva ao time potiguar ABC. No dia da festa, Flávio se depara com o seguinte problema: espaço das mesas coletivas com um bar no mesmo recinto, o espaço para jogar futebol se dava mediante o pagamento de uma taxa, não possui acessibilidade para cadeirantes, e a decoração não correspondia com o que tinha sido acordado. O objetivo deste caso para ensino é compreender os aspectos formais e jurídicos que permeiam o problema e analisar os institutos jurídicos que estão inseridos nesta situação, tais como os princípios contratuais como *pacta sunt servanda*, boa-fé objetiva, a formação do contrato e a presença das plataformas virtuais nas relações contratuais civilistas. Dessa forma, espera-se que os discentes, com amparo na doutrina e na jurisprudência específica para o tema, apontem as possíveis soluções para a situação examinada.

**Palavras-chave:** *buffet*; contratação; direito contratual; *internet*; obrigações.

**1 APRESENTAÇÃO DO CASO**

O caso para ensino em questão almeja desenvolver aspectos importantes do Direito Civil, muitas vezes presentes em situações reais, e que devem ser refletidos pelos alunos durante a interpretação do problema proposto e sua resolução. Para tanto, se pretende demonstrar uma situação de formação de contrato por meio eletrônico, em que se tem ofensa a princípios contratuais como a obrigatoriedade dos contratos e a boa-fé objetiva, a identificação da manifestação das vontades, das fases de formação do contrato, de sua natureza de contrato definitivo ou preliminar, de seu tempo e local de formação.

Além disso, o presente trabalho também aborda uma questão cada vez mais recorrente nos dias atuais: a contratação de prestação de serviços e negociações pela *internet*.

Organizacionalmente, o caso está dividido da seguinte forma: é feita a apresentação breve do caso, através de um relato inicial (item 1.1), e, logo, em seguida, apresentada a situação-problema (item 1.2) a ser discutida em sala de aula, a fim de estimular os alunos a refletirem sobre as possibilidades e as soluções jurídicas aplicáveis ao caso, assim como outras nuances que poderiam engendrar conclusões diversas.

1.1 RELATO INICIAL

Flávio, que estava de férias em Fortaleza / CE, ao pesquisar na *internet* opções para a festa de aniversário de dez anos de sua filha, encontrou o site de Festança LTDA, sociedade empresária com sede em Recife / PE que explora um *buffet* localizado à beira-mar, em Pirangi (no município de Parnamirim / RN). O *buffet* contava com espaço para jogar futebol, atrativo que muito interessou a Flávio, porque Débora, a aniversariante, é apaixonada pelo esporte. No mesmo site, ele encontrou uma caixa de mensagem para entrar em contato com Festança LTDA e enviou pedido de orçamento, obtendo resposta algumas horas depois, em seu *e-mail*. Achando interessante a proposta recebida, Flávio prosseguiu em contato com Festança LTDA para esclarecer alguns aspectos: precisava de um local com acessibilidade para cadeirantes e com mesas e cadeiras suficientes para os numerosos convidados. A empresa, respondendo-o, assegurou que cumpria ambos os requisitos. Flávio enviou outro *e-mail*, dizendo que aceitava a proposta da empresa e pediu que a decoração, oferecida pelo *buffet*, tivesse motivos alusivos ao ABC, clube potiguar de coração de sua filha. Festança LTDA, também por e-mail, concordou com o pedido e confirmou a contratação.

1.2 SITUAÇÃO-PROBLEMA

Flávio saiu da capital cearense e regressou a Natal / RN, onde mora. Dois dias depois, no dia da festa, ao chegar ao *buffet* com a filha e o restante da família, deparou-se com o seguinte: o espaço das mesas do *buffet* era coletivo e as cadeiras eram divididas e disputadas com os clientes de outras empresas vizinhas, dentre elas a Copo Sujo Drinks & Bar, cujas caixas de som, em volume alto, tocavam músicas com termos inapropriados para o público infantil e até para certas parcelas do público adulto. O espaço para jogar futebol era organizado e bem estruturado, mas seu uso dependia do pagamento de uma taxa que em momento nenhum foi mencionada por Festança LTDA. Logo na entrada do *buffet*, um tablado dificultava a chegada de Fernando, cadeirante, primo de Débora, um dos convidados que vieram com Flávio. Por fim, a mesa do bolo e seu entorno estavam caprichosamente decorados em vermelho e branco, as cores do América, principal clube rival do ABC – o que fez Débora pedir ao pai para que fossem cantar os parabéns fora dali, nas areias da praia em frente.

Antes de retirar-se do local atendendo à solicitação da filha, Flávio falou com o responsável pelo *buffet* que estava no local, mas o funcionário afirmou que não tinha atribuições suficientes para resolver nenhum problema e sugeriu ao cliente que entrasse em contato com os administradores de Festança LTDA através de *e-mail*. Flávio assim procedeu. A resposta, que veio rápida, trazia o seguinte teor: nada poderia ser feito pela empresa, porque tudo estava conforme o anunciado e contratado, exceto a decoração, pelo que se desculpava. Quanto às mesas e cadeiras, disse que eram suficientes, o que não significava que eram de uso exclusivo. Já em relação à acessibilidade, disse que o convidado poderia ser carregado pelos demais para que transpusesse o tablado, dissabor ínfimo que não o faria perder o melhor da festa. Quanto ao som, ressaltou que não se responsabilizava por condutas de terceiros. Por fim, afirmou que a mera divulgação, no *site* da empresa, de fotos do espaço para futebol junto com fotos do *buffet* não implicava que o uso de um estava atrelado gratuitamente ao uso do outro.

1.3 DILEMA

Diante da situação de inadimplemento contratual narrada, os alunos devem, na condição de operadores do direito, enfrentar o seguinte dilema: Festança LTDA tem responsabilidades apenas em relação ao contratante Flávio ou também em relação a outros personagens do enredo? Em que consistem essas responsabilidades e quais as suas fontes?

**2 NOTAS DE ENSINO**

As notas de ensino são direcionadas aos aplicadores do caso para ensino, tutores e professores, uma vez que possuem o intuito de orientar como se dará a aplicação e explicar os detalhes que envolvem o caso.

A situação-problema, apresentada no subitem imediatamente anterior, é a base para a proposição de perguntas e reflexões aos alunos, as quais serão oportunamente apresentadas e discutidas. Por ora, cabem algumas considerações a respeito daquilo que constitui um caso para ensino, e como o uso de casos como esse se justifica no ambiente acadêmico, a partir das considerações de Palmeira, Alves e Bezerra (2023).

Sucintamente, o ensino através de casos é um método de abordagem qualitativa consistente na reconstrução de uma situação, fictícia ou não, baseada em experiências pessoais ou dados documentais, dentre outros elementos, com o escopo de auxiliar no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes em sala de aula. De sorte que um caso para ensino é instrumento de apoio à formação educacional que possibilita uma aprendizagem significativa e significante a partir da reflexão, aplicação, articulação e transferência de conhecimentos.

A adequação desse instrumento, ou método de ensino, à educação superior é revelada na medida em que, instigando o discente, permite alçá-lo à posição de protagonismo, uma vez que dele são exigidas reflexões próprias e a busca de subsídios para defender pontos de vista – seja na tomada de decisões ou na proposição de soluções para os problemas apresentados. O aluno a quem se permite esse comportamento ativo no processo de ensino-aprendizagem passa a assumir sua autonomia como educando, superando o papel de mero depositário de conhecimentos ou destinatário de lições que, estáticas, não mais exigem que memorização.

Quanto ao que pertine à seara do ensino jurídico, os casos para ensino derivam de variadas fontes, como casos concretos levados à apreciação do Judiciário, ensinamentos doutrinários ou criação fictícia orientada pelas finalidades didáticas pretendidas. Quanto a essas últimas, tem-se que a finalidade geral é o desenvolvimento da amplitude do raciocínio jurídico, em esforço de articulação entre os elementos trazidos por precedentes e decisões judiciais, pela jurisprudência, pela doutrina qualificada e por soluções negociais adotadas.

O caso para ensino específico apresentado nos subitens anteriores foi inspirado no cotidiano. Ainda que fictícia, a composição teve o cuidado de manter a verossimilhança e propositalmente contemplou alguns aspectos complicadores para ampliar as potencialidades didáticas das discussões, como exemplificam a diversidade de localidades e o uso da *internet*. Com efeito, um contrato que fosse celebrado presencialmente entre um residente na capital potiguar e uma sociedade empresária com sede na mesma cidade, e cuja execução devesse se dar no mesmo município, não ensejaria dúvidas a respeito de seu local e tempo de formação ou do foro em que devesse ser discutido.

Os complicadores são elementos que inviabilizam a busca de respostas ou posicionamentos jurídicos baseados em simples subsunção de textos normativos às hipóteses fáticas. Utilizando o mesmo exemplo de complicador já evocado, vê-se que, fosse o contrato realizado entre presentes, em Natal, bastaria ao aluno consultar ou haver memorizado o art. 435 do Código Civil para responder à indagação sobre seu local de formação. A configuração do caso para ensino, entretanto, exige do aluno que reflita acerca do local em que houve a proposta de avença, que se indague da adequação do comando do art. 435 aos casos de formação de contratos pela *internet* e que, eventualmente, pesquise outras normas, de outros diplomas ou da jurisprudência, aplicáveis à hipótese.

É justamente ao refletir, indagar-se e pesquisar, por força do óbice encontrado à simples subsunção, que o discente toma postura ativa, assumindo o protagonismo que constitui a razão de ser dos casos para ensino.

2.1 OBJETIVOS EDUCACIONAIS

A perspectiva atual da educação vai além da simples transmissão de conhecimento (saber), posto que também abrange a formação de habilidades (saber fazer) e o desenvolvimento de comportamentos (saber ser), como apontam Assmann e Sung (2000). Isso se dá com o objetivo de superar o conteúdo debatido em sala de aula e alcançar o que realmente vai ser vivenciado pelos alunos na prática, quando saírem da posição de discentes e ingressarem efetivamente na de operadores do direito.

O presente caso tem como um de seus objetivos a análise, pelo discente, dos aspectos sociais e jurídicos envolvidos na problemática, especialmente com relação à reflexão dos institutos jurídicos presentes na situação. Igualmente, se pretende estimular que os participantes desenvolvam capacidades importantes para sua formação técnico-profissional, ultrapassando a aplicação acrítica de meros instrumentos jurídicos e valorizando a efetiva resolução jurídica da lide (judicial e extrajudicialmente), sempre com ênfase no domínio legal e jurisprudencial.

Para além do exposto, vale acrescentar a intenção de sair de um cenário de apresentação teórica da temática, tão presente no ensino do Direito, e passar para um cenário de resolução prática, no qual o discente é o tomador de decisões. Por isso, este caso para ensino foi moldado para abordar e proporcionar o mencionado cenário de aprendizagem às disciplinas de contratos, especificamente nas demandas cíveis.

2.2 DISCIPLINAS E POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO CASO

O presente caso de ensino foi desenhado para aplicação nas disciplinas do curso de Direito com foco no âmbito civilista, especialmente Direito Civil II (obrigações), Direito Civil III e IV (contratos), Direito do Consumidor e Direito Processual Civil.

Não obstante, é plenamente adequado o uso deste caso para ensino na disciplina de Direito Civil VIII (responsabilidade civil), haja vista que trata das consequências do inadimplemento de fontes de obrigações, contratuais ou extracontratuais.

Ademais, o caso de ensino pode ser utilizado nas disciplinas de prática jurídica que envolvam aspectos do Direito Civil, como são as disciplinas de Autocomposição de Conflitos: Negociação, Conciliação e Mediação (DPR3102), Análise de Casos Concretos I (DPR3217) e Análise de Casos Concretos II (DPR3307).

2.3 ASPECTOS PEDAGÓGICOS PARA A APLICAÇÃO

A aplicação do caso de ensino exposto foi pensada e projetada, inicialmente, para ser realizada de forma individual, no formato de estudo dirigido, a ser respondido num ambiente extraclasse, possibilitando ao aluno a oportunidade de estudar o assunto na doutrina, buscar amparo na legislação para resolução das questões e, ainda, encontrar casos análogos na jurisprudência. Posteriormente, em sala de aula, coletivamente, é reservado um momento para discussão do caso, com a comparação das respostas e ideias entre os discentes. Sugere-se que o docente dedique trinta minutos para os debates.

Todavia, também se mostra viável que a atividade seja realizada integralmente em sala de aula, recomendando-se, contudo, que o professor e os monitores realizem uma orientação prévia do alunado, dando instruções para que esse se capacite acerca do assunto e explicando a situação fática envolvida e as questões propostas.

Com isso, espera-se que os próprios sujeitos do grupo se comprometam em trazer contribuições, a fim de construírem estratégias coletivas para a solução do dilema do caso e consequente aclaramento acerca de problemas e dilemas envolvidos, na esteira do escólio de Magalhães e Saraiva (2017). Quanto ao tempo de duração da atividade nessa modalidade, sugere-se que o docente dedique, pelo menos, sessenta minutos para esse fim.

2.4 SUGESTÕES DE ASSUNTOS A SEREM TRABALHADOS

A partir da dinâmica proposta, o docente poderá trabalhar tanto aspectos teóricos do direito contratual, como os princípios liberais e sociais, e a formação do contrato, quanto aspectos práticos relacionados à responsabilização das partes, inclusive se aprofundando em temáticas secundárias, como o inadimplemento.

Para além disso, a incidência dos princípios do direito contratual ao caso de ensino merece atenção e destaque, especialmente o princípio da função social do contrato, a máxima do *pacta sunt servanda*,o princípio da boa-fé objetiva e os deveres anexos que dele se irradiam. Outrossim, é importante salientar a ênfase nos aspectos da aplicação nas relações consumeristas, para seara processualista, o caso do *buffet* tem potencialidades para a discussão de questões atinentes à competência para julgar as questões emergentes do contrato e quanto à temática da responsabilidade civil, o caso do *buffet* permite indagar aos alunos o que é devido a Flávio como reparação.

2.5 QUESTÕES PARA DISCUSSÃO DO CASO

Dentre os questionamentos pensados para balizar as discussões entre os discentes, enfatizar o assunto a ser estudado e estruturar as respostas apresentadas pelos participantes da atividade, pensou-se nos seguintes itens, os quais deverão ser abordados na solução do problema para o êxito da atividade projetada:

1. O resultado da negociação em tela pode ser compreendido como um contrato definitivo, contrato preliminar (pré-contrato) ou apenas tratativas?
2. É um contrato de locação, de prestação de serviço ou algum outro? Indique a base legal das hipóteses mencionadas e, se for o caso, da terceira hipótese.
3. A partir de qual momento negocial esse contrato se formou? Foi entre ausentes ou presentes? Qual o lugar de formação do contrato?
4. O contrato eletrônico pode ser formado tanto por presentes quanto por ausentes?
5. O contrato seria diferente em algum aspecto, caso houvesse sido celebrado por chamada de vídeo em plataformas como *WhatsApp*, *Google Meet* ou *Zoom*? Em qual(is) aspecto(s) haveria diferença?
6. O princípio da autonomia privada foi respeitado?
7. Algum dos pactuantes violou a confiança depositada? Os contratantes agiram com os deveres anexos de razoabilidade, equidade e cooperatividade (deveres anexos)?
8. O princípio da boa-fé foi violado? Qual o princípio clássico que ele preponderantemente relativiza?
9. O princípio da função social é fundamento para o contrato ou apenas seu limite? Houve ofensa ao princípio da função social no caso concreto? Quais os terceiros atingidos?
10. Quais cláusulas deverão ser observadas ou há alguma cláusula que pode ser invalidada?
11. Eventual ação judicial questionando este contrato deverá ser ajuizada em qual Justiça (estadual ou federal) e em que foro? Obs.: considere que o contrato não seja regido pelo CDC, e que o imóvel da empresa fica à beira-mar, em terreno de marinha (propriedade da União).
12. Copo Sujo Drinks & Bar é elemento que figura na relação contratual? Se for um terceiro totalmente estranho a ela, não poderá ser responsabilizado pelo som que atrapalhou a festa?
13. Festança LTDA tem alguma responsabilidade, perante Flávio, em relação ao som, ou a ele cabe reclamar apenas ao bar?

Acerca do formato pensado, a atividade foi projetada para ser realizada de forma individual, como estudo dirigido, sem prejuízo de sua aplicação em grupo, caso o docente responsável assim prefira. É necessário, contudo, que o professor e os tutores assistam a dinâmica e façam arremates pontuais, de modo a estimular a discussão, no intuito de que a atividade, embora pensada no âmbito individual, possa gerar discussões coletivas.

2.6 ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO PARA O CASO

O caso do *buffet*, como doravante será denominado o que foi apresentado nos subitens neste texto, traz uma situação de formação e posterior inadimplemento de contrato. Assim, sua exploração para o ensino pode começar pelos aspectos mais gerais e básicos do direito contratual: a identificação da manifestação das vontades, das fases de formação do contrato, de sua natureza de contrato definitivo ou preliminar, de seu tempo e local de formação.

Quanto a esses aspectos, espera-se que não haja controvérsia em relação ao caráter definitivo do contrato – posto que, inclusive, sua execução foi iniciada e houve inadimplemento. Bem como, espera do discente a noção de que os contratos não se definem pela existência de instrumentos escritos, mas pelo acordo, ainda que verbal ou tácito, entre vontades, apesar de que para algumas espécies contratuais, o instrumento escrito é indispensável.

Ainda antes de adentrar na fase de execução e no inadimplemento contratual que sobreveio, é possível propor aos alunos o exercício de identificação das espécies contratuais. Espera-se, entretanto, que não haja dificuldade para classificar o contrato como sendo de prestação de serviço, mas alguma controvérsia pode ser suscitada pela presença de elementos, no contrato, que o aproximam de outras espécies.

No tocante à identificação do tempo de formação do contrato do caso do *buffet*, o art. 434 do Código Civil traz elementos para fazê-la, mas o caso do *buffet* versa sobre contrato formado eletronicamente, entre ausentes, através de e-mail e caixa de mensagem em *site*. No quesito da identificação do lugar de formação do contrato, preconiza o art. 435 do Código Civil que será ele, quando a celebração for entre ausentes, o da proposta do negócio, mas, na hipótese, o ambiente da proposta é virtual. A solução que tem sido adotada, por segurança e praticidade, é considerar formado o contrato no lugar da residência do proponente – que, no caso, é a capital pernambucana, sede da sociedade empresária.

Iniciada a execução contratual, é interessante propor, aos discentes, que enumerem essas desconformidades, verifiquem se havia, ou não, previsão contratual expressa em relação a cada uma delas e, depois, avaliem se o inadimplemento contratual pode decorrer do que não estava explicitamente pactuado.

Bem como, quanto aos terceiros interessados deste contrato, é possível analisar a falta de acessibilidade no *buffet* como uma violação não apenas do negociado, mas do imposto pelo princípio do atendimento à função social do contrato: o convidado cadeirante foi ofendido em sua dignidade, pouco importando o fato de não haver diretamente contratado com a empresa.

De igual modo, é indiferente o fato de Copo Sujo Drinks & Bar ser empresa estranha à relação contratual, pois sua conduta de tornar o ambiente impróprio para crianças é vedada, por representar interferência indevida no contrato de prestação de serviços de Festança LTDA. Note-se, quanto a esse último ponto, que os alunos podem inverter o raciocínio e aventar a hipótese de que, por outro lado, as atividades do bar (e das outras empresas vizinhas) também são potencialmente turbadas pela proximidade com o *buffet*, o que, antes de infirmar, reitera o alcance do princípio da função social.

Já a boa-fé objetiva, princípio obrigatório por força do art. 422 do Código Civil, assinala um comportamento ético a ser adotado pelos contratantes que, como corolários, traz deveres como os de proteção, informação e cooperação. Por fim, também restou violado, no caso do *buffet*, o dever de cooperação, de que são corolários a lealdade, a probidade e a assistência.

2.7 DISCUSSÃO E DECISÃO REAL DO CASO

Como já explicitado, este caso para o ensino é fictício e não foi, portanto, objeto de decisão real.

2.8 INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

Para uma melhor estruturação e aplicação do presente caso de ensino, seja como fonte de leitura prévia, seja como fonte de consulta no momento da elaboração da solução do problema, indicam-se as seguintes obras:

* AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
* BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: responsabilidade civil*.* 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2022, v. 3.
* FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: contratos. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2017, v. 4.
* GOMES, Orlando. **Contratos**. 28. ed. Atualização de Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
* LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil**: contratos. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, v. 3
* SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo**. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
* TARTUCE, Flávio. **Direito Civil 3**: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 9. ed. São Paulo: Método, 2014, v. 3.

As obras em questão fornecem uma base sólida para a atividade em questão, o que possibilita uma compreensão aprofundada e abrangente dessas áreas específicas do direito.

A leitura prévia ou complementar desses textos mostra-se crucial para o desenvolvimento do presente caso para ensino, fornecendo informações essenciais e orientações fundamentais para lidar com questões relacionadas às obrigações civis e ao Direito Civil.

**REFERÊNCIAS**

ASSMANN, Hugo; SUNG, Jung Mo. **Competência e sensibilidade solidária**: educar para a esperança. Petrópolis: Vozes, 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 09 mai. 2024.

MAGALHÃES, Alex Fernandes; SARAIVA, Luiz Alex Silva. Amigos, amigos; Negócios. Não são à parte! Notas sobre a Racionalidade nas Organizações de Trabalho (Caso para Ensino). **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador, v. 18, p. 410-424, jan./dez. 2017.

PALMEIRA, Ana Julia Lopes; ALVES, Arthur Morais Rodrigues Cavalcanti; BEZERRA, Fabio Luiz de Oliveira. Aliciamento de cantor em propaganda e a responsabilidade civil baseada na tutela externa do crédito. In: Seminário de Pesquisa do CCSA, 25., 2023, Natal. **Anais do Seminário de Pesquisa do CCSA**. Natal. 2023. p. 1-11. Disponível em: https://seminario2023.ccsa.ufrn.br/anais. Acesso em: 09 maio 2024.

1. Bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Monitor das Disciplinas Direito Civil III (Contratos) e Direito Civil IV (Contratos em espécie) no ano de 2024. E-mail: paulo.foltran.370@ufrn.edu.br. [↑](#footnote-ref-1)
2. Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Monitora das disciplinas de Direito Civil III (Contratos) e Direito Civil IV (Contratos em espécie) nos anos de 2023 e 2024. E-mail: fernanda.beatris.700@ufrn.edu.br. [↑](#footnote-ref-2)
3. Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Departamento de Direito Privado. Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Ministra as disciplinas de Obrigações (Direito Civil II) e Contratos (Direito Civil III). Juiz Federal. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4850326871996552. E-mail: fabio.bezerra@ufrn.br [↑](#footnote-ref-3)